

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 539/04

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS S/A
CERCEAMENTO DE ATIVIDADE DE
FISCALIZAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório no E-04/077.531/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Propor ao Poder ao Concedente que o valor referente à multa aplicada na forma do Art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 278/2002, que devidamente atualizado perfaz o montante de R\$ 194.924,85 (cento e noventa e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, venha a ser revertido na realização de obras de abastecimento com água ou de esgotamento sanitário em áreas ainda não servidas por tais serviços e não previstas para serem contempladas no plano de obras em vigor, cabendo ao Poder Concedente local, com o assessoramento da Câmara Técnica de Saneamento da ASEP-RJ, definir tais áreas em regiões periféricas afastadas dos centros urbanos, de sorte a se buscar atender às parcelas mais carentes da população, visando-se atingir o princípio de universalização dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso esses investimentos venham à configurar-se em subsídios diretos, gerando receita para a Concessionária, essas receitas deverão ser consideradas no Reequilíbrio Econômico Financeiro da Concessão.

Art.2º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a conclusão das referidas obras;

Art.3º - Manter a penalidade de advertência, com a lavratura do respectivo Auto de Infração, já aplicada pela Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 278/2002, concedendo à Concessionária o prazo de cinco dias úteis para defesa;

Art.4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 539 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004
CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS S/A
CERCEAMENTO DE ATIVIDADE DE
FISCALIZAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.531/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Propor ao Poder ao Concedente que o valor referente à multa aplicada na forma do Art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 278/2002, que devidamente atualizado perfaz o montante de R\$ 194.924,85 (cento e noventa e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, venha a ser revertido na realização de obras de abastecimento com água ou de esgotamento sanitário em áreas ainda não servidas por tais serviços e não

previstas para serem contempladas no plano de obras em vigor, cabendo ao Poder Concedente local, com o assessoramento da Câmara Técnica de Saneamento da ASEP-RJ, definir tais áreas em regiões periféricas afastadas dos centros urbanos, de sorte a se buscar atender às parcelas mais carentes da população, visando-se atingir o princípio de universalização dos serviços;

Parágrafo Único - Caso esses investimentos venham a configurar-se em subsídios diretos, gerando receita para a Concessionária, essas receitas deverão ser consideradas no Reequilíbrio Econômico Financeiro da Concessão.

Art.2º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a conclusão das referidas obras,

Art.3º - Manter a penalidade de advertência, com a lavratura do respectivo Auto de Infração, já aplicada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 278/2002, concedendo à Concessionária o prazo de cinco dias úteis para defesa,

Art.4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2004

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal